



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 009 DE 02 DE MAIO DE 2002.

ANO XV – N° 0648° IPANGUAÇU/RN, QUARTA-FEIRA, 22 DE MAIO DE 2019.

IMPRESA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU – RIO GRANDE DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO
VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

PODER EXECUTIVO
VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO – Prefeito Municipal
THALES COSME MARINHO – Vice-Prefeito

PODER LEGISLATIVO

JOÃO BATISTA BERTOLDO GOMES – Presidente
VERA LÚCIA BARBALHO LOPES – Vice-Presidente
JOSÉ UBIRATAN DE ALCÂNTARA JÚNIOR – 1º Secretário
DOEL SOARES DA COSTA – 2º Secretário
JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS
JOILDO LOBATO BEZERRA
JOSIMAR LOPES
LINDEMBERG ALEXANDRE FAUSTINO
MARIA LUZINEIDE CAVALCANTE FONSECA
RAYRIS DE OLIVEIRA ALVES

PODER JUDICIÁRIO

ANA MARIA MARINHO DE BRITO
Juíza - Vara Única da Comarca de Ipanguaçu

PROMOTORIA DE JUSTIÇA

EUGÊNIO CARVALHO RIBEIRO
Titular da Promotoria de Justiça de Ipanguaçu

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA N° 148/2019-GP,
DE 21 DE MAIO DE 2019.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal n° 18, de 21 de março de 2013, publicada no Jornal Oficial do Município, edição de 22/03/2013;

RESOLVE:

Art. 1° - **REDESIGNAR**, o Sr., **FRANCISCO TALES ALVES PRAXEDES**, matrícula: 1045, para o cargo de origem de Auxiliar de Serviços Diversos, na Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipanguaçu/RN, em 21 de maio de 2019.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

FRANCISCO RAYRON RIBEIRO BARRETO

Secretário Municipal de Planejamento e Administração

**PORTARIA N° 149/2019-GP,
DE 21 DE MAIO DE 2019.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no

uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal n° 18, de 21 de março de 2013, publicada no Jornal Oficial do Município, edição de 22/03/2013.

CONSIDERANDO a portaria n° 148/2019, de 21 de maio de 2019, publicada no Jornal Oficial do Município em 22 de maio de 2019;

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 38, inciso III, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1° - **NOMEAR**, o Sr., **REMO DA FONSECA SILVEIRA**, CPF: 738.380.264-87, Vereador do Município de Ipanguaçu, para ocupar o cargo político de Secretário Municipal de Articulação Política, da SEMARP, criado pelo artigo 42°, parágrafo único, alínea "a", da Lei



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

Complementar Municipal nº 18/2013, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Municipal.

Art. 2º - O servidor a que se refere o art. 1º, poderá optar por receber a remuneração do cargo de Vereador.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipanguaçu/RN, em 21 de maio de 2019.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 150/2019-GP, DE 21 DE MAIO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 18, de 21 de março de 2013, publicada no Diário Oficial do Município, edição de 22/03/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** por concessão de aposentadoria, a Senhora: **MARIA CONCEBIDA FONSECA OLIVEIRA**, matrícula: 1238, portadora do CPF: 129.784.504-87, ocupante do cargo de Professora, integrante do quadro efetivo do município de Ipanguaçu, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de maio de 2019, revogados as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipanguaçu/RN, em 21 de maio de 2019.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

FRANCISCO RAYRON RIBEIRO BARRETO

Secretário Municipal de Planejamento e Administração

PORTARIA Nº 151/2019-GP, DE 21 DE MAIO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 18, de 21 de março de 2013, publicada no Jornal Oficial do Município, edição de 22/03/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, a função gratificada, FG-I, Conforme Lei Complementar Municipal nº 18/2013 de 21 de março de 2013, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Municipal, o Sr. **FRANCISCO TALES ALVES PRAXEDES**, Mat.: 1045.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipanguaçu/RN, em 21 de maio de 2019.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO

(Sem matérias nesta edição)

COMARCA DE IPANGUAÇU

(Sem matérias nesta edição)

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

ENDEREÇO DO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

AVENIDA LUIZ GONZAGA, Nº 800 - CENTRO.

IPANGUAÇU/RN

CEP - 59508-000

TELEFAX: (84) 3335-2540

ESPAÇO
EM
BRANCO



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

LEIS E DECRETOS

LEI ORDINÁRIA Nº 001, DE 21 DE MAIO DE 2019

ALTERA A LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 015/2017 PARA ACRESCENTAR CARGOS DE VISITADOR SOCIAL DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPANGUACU**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 11 da Lei Ordinária nº 015/2017 passa a vigorar com o seguinte texto:

Art. 11 - Ficam criados 06 (seis) cargos temporários de Visitador Social, cuja descrição sintética, atribuições típicas, requisitos para provimento, carga horária semanal, salário/vencimento básico e forma de recrutamento são aqueles constantes no quadro abaixo:

“(…)

Cargo: Visitador Social
Descrição Sintética: Planejar e realizar a visitação às famílias do programa, em conformidade com o método CCD, e com apoio e acompanhamento do Supervisor, observando os protocolos de visitação e fazendo os devidos registros de informações acerca das atividades desenvolvidas; consultando e recorrendo ao supervisor sempre que necessário, registrando as visitas em formulário próprio, bem como identificando e discutindo com o correspondente Supervisor as demandas e situações que requeiram encaminhamentos para a rede SUAS, visando sua efetivação.
VI
Requisitos para provimento: I – Idade mínima de 18 anos; II – Ensino médio completo.
Carga horária semanal: 30 (trinta) horas.
Vencimento básico: R\$998,00 (novecentos e noventa e oito reais)
Vínculo: Contratação temporária

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação, regadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, 21 DE MAIO DE 2019.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 002, DE 21 DE MAIO DE 2019

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEIS NO ENTORNO DO AÇUDE PÚBLICO DE PATAXÓ AO GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, CONFORME ESPECIFICA.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPANGUACU**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte, os imóveis de propriedade do Município de Ipanguaçu, localizados no entorno do Açude Público de Pataxó, declarados de utilidade pública pelo Decreto Municipal nº 009 de 29 de abril de 2019 e desapropriados pelo Decreto Municipal nº 010 de 30 de abril de 2019, conforme a seguir descrito:

I - SÍTIO SANTA ÚRSULA, Zona Rural do Município de Ipanguaçu, nas imediações da comunidade rural da Pataxó, no município de Ipanguaçu – RN, perfazendo a área o total de 2,2755 ha e as seguintes coordenadas:



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

VÉRTICE 07=740158.4397 Y=9378582.3809; VÉRTICE 01 =740215.8368 Y=9378645.7831; VÉRTICE 02 =740240.3459 Y=9378600.7117; VÉRTICE 03 =740217.9390 Y=9378575.9916; VÉRTICE 04 =740192.8519 Y=9378548.2958; VÉRTICE 05 =740188.9059 Y=9378552.0752; VÉRTICE 06 =740193.8300 Y=9378557.9700; VT-04 =740467.9073 Y=9378850.9365; VT-03 =740512.6666 Y=9378901.0137; VT-02 =740503.5500 Y=9378906.5976; VT-01 =740468.6634 Y=9378925.0614.

II - SÍTIO PATAXÓ, Zona Rural do Município de Ipanguaçu, na comunidade rural da Pataxó, no município de Ipanguaçu – RN, perfazendo a área o total de 1,1546 ha e as seguintes coordenadas: M-F123 =740193.3800 Y=9378547.7900; P-780U =740114.3800 Y=9378458.2900; P-879U =740092.8900 Y=9378442.3800; V04 =740096.4300 Y=9378418.7000; V05 =740099.7300 Y=9378395.0300; V06 =740093.7300 Y=9378388.5000; V07 =740101.0800 Y=9378381.0700; V08 =740095.8600 Y=9378377.5200; V09 =740088.9600 Y=9378379.5800; V10 =740087.8800 Y=9378381.4600; V11 = 740081.0500 Y=9378377.5400; V12 =740071.4100 Y=9378384.6100; V13 =740042.1900 Y=9378390.6800; V01 =740034.7600 Y=9378440.2400; V01A =740035.4586 Y=9378446.5331; MF123A =740157.8759 Y=9378581.7581.

Art. 2º - A doação a que se refere o art. 1º, será feita mediante a condição de que a área doada seja utilizada exclusivamente pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte, para fins de reforma na parede do Açude Público de Pataxó, situado na comunidade Pataxó, Zona Rural do Município de Ipanguaçu/RN;

Art. 3º - O imóvel objeto da presente Lei, reverterá ao domínio do Município, por anulação pura e simples do documento de doação, caso o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, venha a realizar em qualquer época atividades estranhas ao previsto no art. 2º da presente Lei.

Parágrafo Único - O imóvel objeto da presente Lei, também reverterá ao Município, por anulação pura e simples do documento de doação, caso o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, não inicie as construções previstas no prazo de 10 (dez) anos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, 21 DE MAIO DE 2019.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 003, DE 21 DE MAIO DE 2019

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, criado com o objetivo de implementar a política municipal de turismo, junto a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCTUR, como órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento, elegendo a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, nos termos do artigo 180 da Constituição Federal.

Art. 2º. Ao Conselho Municipal de Turismo compete:

- I – formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;
- II – propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;
- III – opinar sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;
- IV – apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCTUR de Ipanguaçu/RN;
- V – estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

- VI – estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;
- VII – programar e executar conjuntamente com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCTUR de Ipanguaçu/RN, debates sobre temas de interesse turístico;
- VIII – apoiar, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCTUR de Ipanguaçu/RN cadastro de informações turísticas de interesse do Município;
- IX – promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;
- X – apoiar, em nome do Município, a realização de eventos de interesse para o implemento turístico;
- XI – avaliar e aprovar pedidos e licenças de instalação e funcionamento de feiras, exposições e similares, em áreas públicas ou urbanas, devendo estes ser previamente submetidos à aprovação do COMTUR;
- XII – propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;
- XIII – propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;
- XIV – examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;
- XV – Deliberar sobre o uso de recursos, fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do FMTUR;
- XVI – opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros, consignados no orçamento programa da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCTUR de Ipanguaçu/RN;
- XVII – elaborar o seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O COMTUR deverá estabelecer regulamentação complementar para a concessão das licenças referidas no inciso XI em um prazo de 90 dias.

Art. 3º. O COMTUR será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades públicas e da sociedade civil:

- I – um representante da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;
- II – Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- III – Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV – Um representante da Secretaria Municipal de Administração;
- V – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- VI – um representante de bares e lanchonetes;
- VII – um representante do comércio varejista;
- VIII – um representante de pousadas;
- IX – um representante de agência de viagem;
- X – um representante de restaurantes e similares;
- XI – um representante de organizações dos desportistas;
- XII – um representante da pesca artesanal;
- XIII – um representante da agricultura familiar;
- XIV – um representante das associações comunitárias e rurais;
- XV – um representante das associações comunitárias no segmento da arte, artesanato e da cultura local;
- XVI – um representante do Poder Legislativo;

§ 1º. A cada um dos membros nominados neste artigo corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidade representado.

§ 2º. Cada representante efetivo terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 3º. O representante e seu respectivo suplente, serão escolhidos por maioria simples em assembleia de cada órgão ou entidade, com a cópia da Ata de eleição, quando necessário, apresentada ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4º. Os representantes do Poder Executivo terão mandatos coincidentes com o mandato do Governo Municipal.

§ 5º. Os integrantes do COMTUR serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo através de portaria.

§ 6º. Não há remuneração pelo exercício da função de conselheiro, considerado serviço público relevante.

§ 7º. As entidades de direito público, indicarão de ofício seus representantes.

§ 8º. O COMTUR deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal do turismo, mantendo atualizados o Executivo e o Legislativo, quanto ao resultado de suas ações.

Art. 4º. O COMTUR fica assim organizado:

- I – Plenário;
- II – Diretoria;
- III – Comissões.

§ 1º. A Diretoria do COMTUR será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

§ 2º. O Presidente será o Secretário Municipal de Cultura e Turismo.

§ 3º. O Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos entre os seus Conselheiros na última reunião ordinária de cada exercício, através de voto nominal, secreto, para mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.

§ 4º. O detalhamento da organização do COMTUR será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

CAPÍTULO II - DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 6º. O Fundo Municipal de Turismo – FMTUR, tem natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCTUR de Ipanguaçu/RN.

§ 1º. O orçamento do FMTUR integrará o orçamento do município em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º. O orçamento do FMTUR observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 7º. Poderá ao FMTUR captar e repassar os recursos para a implementação do Plano Municipal do Turismo.

Art. 8º. Constituirão receitas do FMTUR:

- I – os valores de cessão de espaços públicos para exploração comercial, de eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos;
- II – a venda de publicações turísticas editadas pelo COMTUR;
- III – a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do município;
- IV – os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados; – as doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- V – as contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;
- VI – os recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;
- VII – o produto de operações de crédito, realizados pelo COMTUR, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;
- VIII – os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

XII – outras rendas eventuais.

Parágrafo único. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em contas especiais a serem abertas e mantidas em agências de estabelecimentos oficiais de crédito, denominado Fundo Municipal de Turismo.

Art. 9º. O Secretário Municipal de Cultura e Turismo – SEMCTUR será o ordenador de despesas do FMTUR, devendo proceder a movimentação financeira em conjunto com o Secretário Municipal de Finanças e Administração.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipanguaçu/RN, 21 de maio de 2019.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
PREFEITO

ESPAÇO
EM
BRANCO